



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 451.797 - SP (2013/0411809-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : MATILDE DUARTE GONÇALVES  
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)  
NILTON CARLOS VIEIRA E OUTRO(S)  
VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTÔNIO ROSA SALVATO  
**ADVOGADO** : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, "*da decisão caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento*".

2. Não comporta conhecimento o agravo regimental apresentado após esaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Agravo regimental não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de março de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 451.797 - SP (2013/0411809-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : MATILDE DUARTE GONÇALVES  
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)  
NILTON CARLOS VIEIRA E OUTRO(S)  
VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTÔNIO ROSA SALVATO  
**ADVOGADO** : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)

### **RELATÓRIO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):**

Trata-se de agravo regimental apresentado por BANCO BRADESCO S/A contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento, porquanto incidente na espécie o óbice imposto pela Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

O agravante, nas razões do regimental, argumenta que ficou comprovada a sua devida irresignação diante da decisão que negou seguimento ao apelo especial, sendo inaplicável na espécie o óbice sumular supramencionado.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 451.797 - SP (2013/0411809-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : MATILDE DUARTE GONÇALVES  
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)  
NILTON CARLOS VIEIRA E OUTRO(S)  
VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTÔNIO ROSA SALVATO  
**ADVOGADO** : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)

### VOTO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):**

O agravo regimental não reúne condições de admissibilidade, porquanto intempestivo.

Nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, *"da decisão caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento"*.

Ao compulsar os presentes autos, verifica-se que a decisão pela qual não foi conhecido o agravo em recurso especial foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 11.3.2014, considerando-se publicada em 12.3.2014 (e-STJ, fl. 358). Iniciado o quinquídio legal no primeiro dia útil seguinte, 13.3.2014 (quinta-feira), o prazo exauriu-se em 17.3.2014, segunda-feira. Todavia, a petição de agravo regimental foi protocolada apenas em 18.3.2014 (e-STJ, fl. 546), portanto, fora do prazo legal.

Diante de tais fundamentos, não se conhece do agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0411809-3      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 451.797 / SP**

Números Origem: 00001158820098260589 110063 1158820098260589 11909 5890120090001154  
990100326040

EM MESA

JULGADO: 27/03/2014

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA : MATILDE DUARTE GONÇALVES  
ADVOGADOS : MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)  
NILTON CARLOS VIEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO ROSA SALVATO  
ADVOGADO : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS : VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE  
MATILDE DUARTE GONÇALVES  
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)  
NILTON CARLOS VIEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO ROSA SALVATO  
ADVOGADO : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.